

dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

- I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
 - a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedoras de mão de obra e equipamentos;
 - b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
 - c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
 - d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
- II. outras atividades especializadas, tais como:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;
 - II. Telefonia e jornais de grande circulação;
 - III. para contratações de Serviços Técnicos Especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
 - IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.
- Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:
- I. para impressão nos Diários Oficiais;
 - II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
 - III. Correios;
 - IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
 - V. nos casos previstos como regime de urgência;
 - VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Comunicado

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

Hesap - Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba

CNPJ: 61.687.356/0025-07

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, gerenciadora do Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba - CNPJ: 61.687.356/0025-07, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

- I. razoabilidade;
- II. eficiência;
- III. qualidade;
- IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

- I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência;
 - a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;
- II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:
 - a) especificações do bem/serviços;
 - b) definição de quantidade e unidade do bem;
 - c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
- VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

- I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:
 - a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedoras de mão de obra e equipamentos;
 - b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
 - c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;
 - d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;
- II. outras atividades especializadas, tais como:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

- I. na aquisição de perecíveis;
 - II. Telefonia e jornais de grande circulação;
 - III. para contratações de Serviços Técnicos Especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;
 - IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.
- Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:
- I. para impressão nos Diários Oficiais;
 - II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;
 - III. Correios;
 - IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;
 - V. nos casos previstos como regime de urgência;
 - VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 6-5-2016

Interessado: Hospital Infantil Cândido Fontoura
Assunto: Contratação de Serviços
Processo: 001/0130/000.167/2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Infantil Cândido Fontoura, objetivando a realização de manutenção técnica em equipamentos

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Comunicado

Comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado que se encontram à disposição, a partir desta data, no Núcleo de Contratos do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, sito à Rua Voluntária da Pátria, 4301 – Mandaqui – São Paulo, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 2 dias úteis, das 09 às 16 horas, sob pena de se sujeitar a adjudicatária às sanções por descumprimento das obrigações:

MODALIDADE	PROCESSO	EMPRESA	EMPENHO
Ata	001.0143.000241/16	Marzo Vitorino e Comercio de Moveis Ltda	2016NE00761
Pregão Eletrônico	001.0143.00	Ortos Comércio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda	2016NE00880

CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

Comunicado

Comunicamos ao(s) fornecedor(es) abaixo relacionados, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho já enviadas via correio eletrônico e/ou fac-símile, e que o descumprimento das obrigações sujeitará a adjudicatária às sanções previstas.

Seção de Despesa - Conjunto Hospitalar de Sorocaba

PROCESSO	EMPENHO	EMPRESA
0537/16	16NE00969	Labsynth Produtos Laboratorios Ltda
0110/16	16NE00970	Comercial 3 Albe Ltda
0576/16	16NE00971	Cirurgica Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Ltda
0129/16	16NE00973	Cirurgica Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Ltda
0105/16	16NE00974	Cremer S/A
0132/16	16NE00975	Vedana Com.de Produtos e Serv.P/Saude Ltda
0254/16	16NE00976	Cremer S/A
0550/15	16NE00977	Df.Med.Dist.Medicamentos Do Distrito Federal
0550/16	16NE00978	Solumed Dist.Medicamentos Prod.Saude
0549/16	16NE00979	Zodiac Produtos Farmaceuticos S/A
0703/16	16NE00980	Laboratorios B. Braun S/A
0545/16	16NE00981	Portal Ltda
0542/16	16NE00982	Laboratorios Pfizer Ltda
0038/16	16NE00983	Labor. Quim. Farm. Bergamo Ltda
0038/16	16NE00984	Estratti Vegetali Farmacia e Manipulacao Ltda
0543/16	16NE00985	Eli Lilly Do Brasil Ltda
0553/16	16NE00986	Portal Ltda
0418/16	16NE00987	Sanofi-Aventis Faramaceutica Ltda
0036/16	16NE00988	Crismed Comercial Hospitalar Ltda-EPP
0036/16	16NE00989	Abbott Lab. Do Brasil Ltda
0039/16	16NE00990	Viva Produtos Hospitalares Ltda
0046/16	16NE00991	Farma Vision Distribuidora de Medicamentos Ltda
0041/16	16NE00992	Portal Ltda
0044/16	16NE00993	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A
0049/16	16NE00994	Portal Ltda
0044/16	16NE00995	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A
0049/16	16NE00996	Csl Behring Com.Prod.Farmaceuticos Ltda
0544/16	16NE00997	Interlab Farmaceutica Ltda
0050/16	16NE00998	Farma Vision Distribuidora de Medicamentos Ltda
0047/16	16NE00999	Interlab Farmaceutica Ltda
0047/16	16NE01000	Astrazeneca Do Brasil Ltda
1191/15	16NE01001	Hospifar Indr. Com.de Prods.Hospitalares Ltda
1160/15	16NE01002	Plastken Industria e Comercio de Plasticos Ltda
1160/15	16NE01003	Jupiter Comercio de Embalagens Ltda - EPP
0125/16	16NE01004	Formed Br Mat. Med. Hosp. Ltda
0235/16	16NE01005	Volpi Distr de Drogas Ltda
0235/16	16NE01006	Supermed Comercio e Importação Prod.Medicos
0235/16	16NE01007	Quality Medical Com e Dist Medicamentos
0235/16	16NE01008	Dupatri Hospitalar Com Import e Exp Ltda
0235/16	16NE01009	Crismed Comercial Hospitalar Ltda-EPP
0235/16	16NE01010	Manzatos Farma Ltda Me
1194/15	16NE01011	Cinco Confiança Industria e Comercio Ltda
0235/16	16NE01012	Mylan Brasil Dist. de Medicament
0235/16	16NE01013	Ativa Comercial Hospital Ltda
0235/16	16NE01014	Antibioticos Do Brasil Ltda
0052/16	16NE01016	Volpi Distr de Drogas Ltda
0209/16	16NE01017	Solumed Distr.Medicamentos Prod.Saude
0051/16	16NE01018	Portal Ltda
0051/16	16NE01019	Labor. Quim. Farm. Bergamo Ltda
0051/16	16NE01020	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0210/16	16NE01021	Dimaci S/P Material Cirurgico Ltda
0210/16	16NE01022	Wam Med Distribuidora de Medicamentos Ltd
0210/16	16NE01023	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0551/16	16NE01024	Biau Farmaceutica S/A
0053/16	16NE01025	Portal Ltda
0207/16	16NE01027	Hosplog Comercio de Prods. Hospitalares Ltda
0038/16	16NE01028	Solumed Distr.Medicamentos Prod.Saude
0212/16	16NE01029	Medley Comercial e Logística Ltda
0212/16	16NE01030	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0022/16	16NE01031	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0244/16	16NE01032	Profarma Specialty S/A
0029/16	16NE01033	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0026/16	16NE01034	Eli Lilly Do Brasil Ltda
0045/16	16NE01035	Solumed Distr.Medicamentos Prod.Saude
0548/16	16NE01036	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
0540/16	16NE01037	Portal Ltda
1389/15	16NE01038	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
1389/15	16NE01039	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
1384/15	16NE01040	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
0547/16	16NE01041	Majela Hospitalar Ltda
0546/16	16NE01042	Dimaster Comercio de Produtos Hosp. Ltda.
0552/16	16NE01043	Cristalia Prod. Quimicos e Farmac.
1352/15	16NE01044	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
0496/16	16NE01045	Dynamed Ind.Com.e Serv.P/Eletromedicina Ltda
0030/16	16NE01046	M.F. Comercio Gerenc. e Servicos Eirelli
0018/16	16NE01047	M.F. Comercio Gerenc. e Servicos Eirelli
1386/15	16NE01048	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
1386/15	16NE01049	Multi-Med Equipamentos Hosp. Ltda
0586/16	16NE01061	de Pauli Com Repres. Imp. Exp.Ltda

hospitalar, Patrimônios - 9681 e 9682, por meio da empresa Kontato Comercial Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO - ÁGUA FUNDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 3, de 8-5-2016

Artigo 1º - **Alterando**, a composição da Comissão de Inventário Patrimonial, instituída pela Portaria - 021/2015, de 03-09-2015, para inclusão de novos membros, como segue:

Artigo 2º - Passa a integrar a Comissão como membros: Vanderlei dos Reis Silva, RG 130.930.921 e Paulo Marcelo Baptista, RG 13.958.429-8.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 04-03-2016.

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 5, de 11-5-2016

Artigo 1º - **Designando**, nova composição da Comissão de Humanização, formada por funcionários do Caism da Água Funda:

Artigo 2º - A Comissão é composta por: Coordenação: Rosana Karla de Oliveira, RG 27.633.756-2, Membros: Clarice Gimenes José Maria, RG 7.393.429-X; Laurelena Corá Martins, RG 19.109.326-9; Lia Mara Gomes Clemente, RG 8.898.252-X; Marisa Rocha Rodrigues, RG 17.349.635 e Regiane Caramelo Gandolfo, RG 22.565.101-4.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Portaria - 12, de 14-05-2015.

0538/16	16NE01062	C.B.S. Medico Cientifica S/A
0055/16	16NE01063	Nutriport Comercial Ltda
0257/16	16NE01064	Cremer S/A
0434/16	16NE01065	Cremer S/A
0774/16	16NE01066	Hosplog Comercio de Prods. Hospitalares Ltda
0103/16	16NE01067	Comercial 3 Albe Ltda
0211/16	16NE01068	L.M. Farma Industria e Comercio
0211/16	16NE01069	Comercial 3 Albe Ltda
1117/15	16NE01070	Cirurgica Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Ltda
1117/15	16NE01071	Cel-Com Exp Imp de Materiais Medicos Ltda
0785/16	16NE01072	Ciruroma Comercial Ltda - Me
0256/16	16NE01073	Comercial 3 Albe Ltda
0326/16	16NE01074	L.M. Farma Industria e Comercio
0565/16	16NE01075	Coloplag Do Brasil Ltda
0564/16	16NE010	